



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

CONVÊNIO

Processo 08038.005409/2025-63

CONVÊNIO 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, COM A FINALIDADE DE PROCESSAR CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU**, localizada no SBN Quadra 01 Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.375.114/0001-16, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Adjunto, **FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS**, Brasileiro, inscrito sob a matrícula SIAPE nº 1511365, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU nº 117 de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SGE nº 188, de 19 de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU - BEIDPU, Edição nº 142, de 20 de julho de 2023, doravante denominada **CONSIGNANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada pelo Diretor de Administração, **MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 758, de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da Funpresp-Exe, que passam a fazer parte deste instrumento, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, observando o contido nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 14.133, 01º de abril de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, Portaria GABDPGU nº 400, de 20 de março de 2024 e nas demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observando-se o contido no Processo SEI nº 08038.003242/2025-04 e mediante as cláusulas e as condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer condições e procedimentos a serem adotados pelo **CONSIGNANTE** e pelo **CONSIGNATÁRIO** para viabilizar os descontos de empréstimo consignado mediante contraprestação em folha de pagamentos, por meio de autorização expressa dos servidores.

Parágrafo único. O presente **CONVÊNIO** abrange todos os servidores ativos e inativos e os beneficiários de pensão do **CONSIGNANTE**, que tenham firmado contrato com o **CONSIGNATÁRIO**, doravante, denominados **CONSIGNADOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONVÊNIO

O **CONSIGNATÁRIO**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos servidores do **CONSIGNANTE**, participantes dos planos de benefícios da Funpresp, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º O serviço, objeto deste **CONVÊNIO**, compreende exclusivamente o débito de parcelas referentes à amortização das operações mencionadas no *caput*, mediante consignação em folha de pagamento, relativas aos **CONSIGNADOS** que tenham firmado contrato com o **CONSIGNATÁRIO**, nos termos de seu Estatuto ou Regulamento, sendo expressamente vedada qualquer outra modalidade de débito ou serviço.

§2º As operações de que trata o *caput* serão concedidas por intermédio das representações do **CONSIGNATÁRIO** no País, aos servidores do **CONSIGNANTE**, ativos, inativos e pensionistas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DÉBITOS EM FOLHA

Os débitos em folha serão efetivados pelo **CONSIGNANTE** e somente poderão ser processados mediante autorização expressa dos **CONSIGNADOS**, consubstanciada na aceitação de tal modalidade de pagamento quando da contratação de qualquer das operações mencionadas no *caput* da Cláusula Segunda por meio de terminal eletrônico ou internet.

§ 1º A ordem de prioridade dos débitos observará as normas estabelecidas no **art. 8º da Portaria GABDPGU nº 400, de 20 de março de 2024** e no **art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, bem como demais atos normativos supervenientes expedidos pela **CONSIGNANTE**.

§ 2º Havendo impedimento legal para o processamento dos débitos por meio de folha de pagamento, o **CONSIGNATÁRIO** poderá, mediante concordância expressa do **CONSIGNADO**, pactuar outro meio para efetuar o débito das amortizações.

§ 3º Na hipótese de questionamento do **CONSIGNADO**, formalizado por meio de termo de reclamação, caberá ao **CONSIGNATÁRIO**, quando solicitado, comprovar a regularidade de consignação processada ou devolver os valores consignados indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da solicitação, sob pena de exclusão da consignação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DOS DÉBITOS

A soma mensal das consignações facultativas não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento bruto do **CONSIGNADO**, nos termos do art. 9º da Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024.

§ 1º O **CONSIGNANTE** - por intermédio de empresa contratada especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos - disponibilizará ao **CONSIGNADO** extrato individual de margem consignável, válida para o mês em que emitida, na qual constará o montante de sua margem consignável.

§ 2º Somente poderão ser debitados pelo **CONSIGNATÁRIO** os empréstimos amortizáveis até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses, **salvo no caso de financiamento de imóvel residencial, hipótese em que o prazo não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) meses, nos termos do art. 24 da Portaria GABDPGU nº 400, de 20 de março de 2024.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Obriga-se o **CONSIGNATÁRIO** ao pagamento mensal dos valores mediante formalização de contrato junto à empresa contratada pela **CONSIGNANTE** - especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos - por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**, para fins de cobertura dos custos do processamento de dados das consignações referentes às operações mencionadas no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. O objeto deste convênio não gerará ônus, sob nenhuma hipótese, para a **CONSIGNANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

São atribuições do **CONSIGNANTE**:

I - Processar as operações e as averbações na folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, mediante arquivo disponibilizado pela **CONSIGNATÁRIA** via solução *web* de empresa especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos.

II - Suspender, de imediato e sem aviso prévio, a consignação individual nas seguintes situações:

a) admitida em desacordo com o saldo da margem consignável;

b) ter sido o **CONSIGNADO** excluído da folha de pagamento do **CONSIGNANTE**;

III - Comunicar, tempestivamente, ao **CONSIGNADO** sobre qualquer alteração na forma de apresentação do contracheque eletrônico;

IV - Repassar ao **CONSIGNATÁRIO** os créditos decorrentes das consignações em folha de pagamento, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até 2 (dois) dias úteis após a data do crédito dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

O **CONSIGNATÁRIO** obriga-se a:

I - Disponibilizar, tempestivamente, para o **CONSIGNADO**, as informações por ele solicitadas, no que diz respeito à consignação em folha de pagamento;

II - Disponibilizar cópias dos contratos de qualquer das operações mencionadas no *caput* da Cláusula Segunda e respectivas autorizações de débito em folha de pagamento, quando solicitadas pelo **CONSIGNANTE**;

III - Utilizar os instrumentos definidos pelo **CONSIGNANTE** para a consignação em folha de pagamento dos débitos pactuados com o **CONSIGNADO**;

IV - Incluir em campo específico do contrato, bem como informar previamente ao **CONSIGNADO**, na ocasião de sua celebração, os valores das taxas mensal e anual de juros e quais serão os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente venham a incidir sobre o valor financiado; devendo informar, também, a quantia total financiada, o valor, a quantidade e a periodicidade das prestações, o valor das demais taxas cobradas, além do valor a ser efetivamente depositado na conta corrente do **CONSIGNADO**;

V - Manter funcionário responsável para dirimir dúvidas, resolver problemas e relacionar-se com o **CONSIGNANTE**, os **CONSIGNADOS** e demais servidores, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão, prestando orientações necessárias para o cumprimento deste **CONVÊNIO**;

VI - Enviar arquivo eletrônico ao **CONSIGNANTE** - via solução *web* de empresa especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos -, contendo todas as informações

necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o **CONSIGNADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês; e

VII - Submeter-se integralmente às normas e regulamentos que disciplinam as consignações em folha de pagamento, em especial, a Portaria GABDPGU nº 400 de 20 de março de 2024.

§ 1º No caso de amortização de qualquer das operações mencionadas no *caput* da Cláusula Segunda, o **CONSIGNATÁRIO** não poderá:

- a) acrescer ao valor da parcela a ser consignada em folha de pagamento, prévia e contratualmente firmada com o **CONSIGNADO**, valores referentes a taxa de juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros por atraso ou inadimplência;
- b) implantar em folha, mensalmente, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato;
- c) cobrar parcela com valor diverso do pactuado com o **CONSIGNADO**; e
- d) alterar o número de parcelas do contrato sem a prévia anuência do **CONSIGNADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

I - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos **CONSIGNADOS** junto ao **CONSIGNATÁRIO**, limitando-se a obrigação da **CONSIGNANTE** ao processamento dos descontos autorizados e ao respectivo repasse de valores, nos termos do art. 3º Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024.

II - O **CONSIGNATÁRIO** é o único responsável pela análise de crédito, concessão de empréstimos, cobrança dos valores devidos e relacionamento com os **CONSIGNADOS**, não podendo responsabilizar a **CONSIGNANTE** por eventuais inadimplências, divergências contratuais ou reclamações dos tomadores de crédito.

III - O **CONSIGNANTE** não se responsabiliza pela veracidade, exatidão ou completude das informações prestadas pelo **CONSIGNATÁRIO** aos **CONSIGNADOS** em decorrência, nem por propaganda, publicidade ou material promocional por aquele veiculado, nos termos do inciso VI do *caput* da Cláusula Sétima desde **CONVÊNIO**.

IV - O **CONSIGNATÁRIO** responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à **CONSIGNANTE** ou aos **CONSIGNADOS** em decorrência de descumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) cobrança de valores indevidos ou em desacordo com o contratado;
- b) utilização indevida ou não autorizada de dados pessoais;
- c) prestação de informações falsas, incompletas ou enganosas;
- d) não observância das normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;
- e) práticas abusivas ou lesivas aos direitos dos **CONSIGNADOS**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

As movimentações financeiras relativas às operações de consignação, de que trata o *caput* da Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**, somente poderão ser procedidas, em folha de pagamento, pelo **CONSIGNANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO**, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, ficando os partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas até a data da rescisão, principalmente quanto às consignações em folha de pagamento permitidas em sua vigência, até a efetiva liquidação dos débitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas deste **CONVÊNIO**, de realização de transações incompatíveis com o seu objeto ou de contrariedade às disposições legais e infralegais que regem a matéria, o **CONSIGNATÁRIO** estará sujeito às seguintes penalidades, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa:

I - **advertência**, nas hipóteses de:

- a) atraso injustificado no envio de arquivo eletrônico mencionado no inciso VI da Cláusula Sétima, quando não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- b) descumprimento de obrigações acessórias ou formais de menor gravidade;
- c) falhas pontuais que não causem prejuízo aos **CONSIGNADOS** ou à **CONSIGNANTE**.

II - **suspensão temporária de novas averbações**, pelo prazo de 6 (seis) meses, nas hipóteses de:

- a) reincidência em condutas que ensejaram advertência;
- b) descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais que não configurem violação grave;

- c) cobrança de valores em desacordo com o pactuado com os **CONSIGNADOS**;
- d) atraso superior a 5 (cinco) dias úteis no envio de arquivo eletrônico;
- e) prestação de informações incorretas ou incompletas à **CONSIGNANTE**.

III - cancelamento do credenciamento, nas hipóteses de:

- a) prática de atos comprovadamente lesivos aos servidores consignados;
- b) violação grave às normas de proteção de dados pessoais, especialmente com dano efetivo aos titulares;
- c) descumprimento reiterado de obrigações convencionais após aplicação de suspensão;
- d) constatação de irregularidades graves na concessão de empréstimos, incluindo práticas abusivas ou ilegais;
- e) perda da autorização para operar concedida pelo órgão regulador competente;
- f) decretação de falência, liquidação extrajudicial ou dissolução da **CONSIGNATÁRIA**.

§1º A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes para os **CONSIGNADOS** e para a **CONSIGNANTE**, a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 2º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, mediante notificação ao **CONSIGNATÁRIO**, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativas ou regularizar a situação.

§3º As penalidades de suspensão e cancelamento serão precedidas de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo a **CONSIGNATÁRIA** ser notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e produzir provas que julgar necessárias.

§4º As penalidades aplicadas não eximem o **CONSIGNATÁRIO** da responsabilidade civil por danos causados à **CONSIGNANTE** ou aos servidores consignados, nem de eventuais responsabilizações nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme a legislação aplicável.

§5º As sanções previstas nesta cláusula são independentes e cumulativas com aquelas previstas no art. 27 da Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** passa a vigor por prazo de 60 (sessenta) meses contados, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por períodos sucessivos, até o limite total de 10 (dez) anos, mediante:

- I - manifestação expressa de interesse apresentada por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
- II - justificativa técnica e jurídica demonstrando a conveniência, oportunidade e vantagem para a **CONSIGNANTE**;
- III - verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONSIGNATÁRIA**;
- IV - avaliação positiva do desempenho da **CONSIGNATÁRIA** durante a vigência do **CONVÊNIO**;
- V - formalização por termo aditivo devidamente motivado.

Parágrafo único. A prorrogação observará o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis subsidiariamente aos convênios nos termos de seu art. 184.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

§1º A execução desde **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Gerenciamento da Folha de Pagamentos (CPAG/DPGU), ou por servidor formalmente designado pela **CONSIGNANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas e comunicado à autoridade superior, para decisão, os casos que ultrapassarem sua competência.

§2º O **CONSIGNATÁRIO** deverá facilitar o acesso do fiscal às informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização, disponibilizando documentos, contratos, planilhas, sistemas informatizados e prestando esclarecimentos quando solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Semestralmente, a **CONSIGNANTE** elaborará relatório de avaliação da execução do convênio, contendo:

- I - número de operações de empréstimo realizadas no período;
- II - volume total de recursos consignados em folha de pagamento;
- III - eventuais irregularidades identificadas e providências adotadas;
- IV - avaliação do cumprimento das obrigações convencionais;

V - recomendações de melhoria dos procedimentos.

§ 4º As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas formalmente ao **CONSIGNATÁRIO**, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativas, plano de regularização ou proceder às correções necessárias.

§5º A fiscalização exercida pela **CONSIGNANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONSIGNATÁRIO** pela correta execução do **CONVÊNIO** e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e convencionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

§ 1º As informações relativas à execução deste **CONVÊNIO**, exceto aquelas protegidas por sigilo legal ou que contenham dados pessoais de servidores, serão disponibilizadas no Portal da Transparência da DPU, em observância ao disposto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º Serão objeto de publicação, no mínimo:

- I - extrato do **CONVÊNIO** e de seus eventuais termos aditivos;
- II - relatórios semestrais de acompanhamento da execução convenial;
- III - estatísticas consolidadas sobre operações realizadas, sem identificação individual dos servidores;
- IV - avaliação de desempenho do **CONSIGNATÁRIO**;
- V - eventuais penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado do processo administrativo;

§ 3º As informações publicadas observarão rigorosamente a proteção aos dados pessoais dos servidores consignados, nos termos da Lei nº 13.706, de 14 de agosto de 2018, vedada qualquer divulgação que permita sua identificação individual ou exponha informações financeiras, patrimoniais ou pessoais.

§ 4º O **CONSIGNATÁRIO** autorizará expressamente a **CONSIGNANTE** a divulgar as informações previstas nesta cláusula, não podendo opor sigilo empresarial ou confidencialidade às informações de natureza pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO RECÍPROCO

CONSIGNANTE e **CONSIGNATÁRIO** firmam, mútua e livremente, na forma e condições definidas pelas cláusulas que integram o Anexo I deste **CONVÊNIO**, Declaração de Conhecimento e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de assegurar e ratificar a necessidade de proteção dos dados e das informações do **CONSIGNANTE**, do **CONSIGNATÁRIO**, dos **CONSIGNADOS** ou de circunstanciais partícipes nos serviços pactuados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes comprometem-se a tratar dos dados pessoais dos servidores consignados exclusivamente para as finalidades previstas neste **CONVÊNIO**, observando rigorosamente os princípios e normas estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

II - A **CONSIGNANTE**, na qualidade de controladora dos dados pessoais dos servidores, autoriza a **CONSIGNATÁRIA** a proceder ao tratamento estritamente necessário à execução das consignações em folha de pagamento, vedado qualquer uso diverso ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

III - A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a :

- a) implementar medidas de segurança técnica e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) comunicar à **CONSIGNANTE**, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- c) eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, salvo obrigação legal de retenção.
- d) manter registro das operações de tratamento de dados realizadas, com indicação de data, hora, finalidade e responsável pelo acesso;
- e) auxiliar a **CONSIGNANTE** no atendimento a requisições de titulares de dados e de autoridades fiscalizadoras, fornecendo as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

IV - A violação às obrigações estabelecidas na legislação de proteção de dados ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula das Penalidades, sem prejuízo das responsabilizações civil, administrativa e criminal previstas em lei.

V - As partes designarão encarregados de proteção de dados (Data Protection Officers - DPO), que atuarão como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONSIGNANTE** providenciará a publicação de extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua celebração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

I - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio, depois de lido e achado em ordem, será assinado eletronicamente pelas partes.

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Adjunto

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

ANEXO I - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes, **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-P-EXE**, doravante denominadas simplesmente PARTES, estabelecem, em complemento ao Convênio celebrado, as seguintes disposições específicas sobre tratamento de dados pessoais:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, destacando-se:

- a) **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS TRATADOS

§1º No âmbito deste Convênio, serão tratados os seguintes dados pessoais dos servidores da DPU:

I- **Dados de identificação:** nome completo, CPF, matrícula funcional;

II- **Dados de contato:** endereço residencial, telefone, e-mail institucional e pessoal;

III- **Dados funcionais:** cargo/função, lotação, situação funcional (ativo, aposentado, pensionista);

IV- **Dados financeiros:** remuneração bruta, margem consignável disponível, descontos existentes, histórico de consignações;

V- **Dados contratuais:** valores de empréstimos contratados, prazos, taxas de juros, parcelas, saldo devedor.

§2º Os dados descritos no § 1º podem incluir dados pessoais sensíveis, especialmente informações sobre saúde ou situação financeira que permitam inferências sobre condições pessoais dos titulares, devendo receber tratamento com nível elevado de segurança e proteção.

3. FINALIDADES DO TRATAMENTO

Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as seguintes finalidades legítimas:

I- viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores participantes do Plano ExecPrev administrado pela FUNPRESP-EXE.

II- processar as consignações em folha de pagamento autorizadas pelos servidores;

III- realizar a gestão e o controle dos contratos de empréstimo celebrados;

IV- cumprir obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade de concessão de crédito consignado;

V- atender requisições de autoridades competentes e órgãos de controle, nos limites da legislação.

4. BASES LEGAIS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Convênio fundamenta-se nas seguintes bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018:

I- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (inciso II);

II- execução de política pública prevista em lei ou regulamento (inciso III);

III- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (inciso V);

IV- proteção do crédito (inciso X)

5. PAPÉIS DAS PARTES

§1º A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** atua como **CONTROLADORA** dos dados pessoais dos servidores, sendo responsável pelas decisões referente ao tratamento, definindo finalidades e meios.

§2º A **FUNPRESP-EXE** atua como **OPERADORA** em relação aos dados fornecidos pela DPU para fins de processamento das consignações, devendo tratá-los exclusivamente conforme instruções da **CONTROLADORA** e nos limites estabelecidos neste Termo.

§3º Em relação aos dados coletados diretamente dos servidores para fins de análise de crédito e celebração de contratos de empréstimo, a **FUNPRESP-EXE** atua como **CONTROLADORA** , respondendo diretamente perante os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA (FUNPRESP-EXE)

A **FUNPRESP-EXE**, quando atuar na qualidade de **OPERADORA**, compromete-se a:

I- tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo e conforme instruções documentadas da **CONTROLADORA**;

II- não realizar operações de tratamento que excedam ou contrariem as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**;

III- implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais sejam devidamente capacitadas em proteção de dados e tenham assumido compromisso de confidencialidade;

V- comunicar à **CONTROLADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VI- auxiliar a **CONTROLADORA** no cumprimento de suas obrigações relacionadas ao atendimento de requisições de titulares que desejem exercer seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da Lei nº 13.709/2018.

VII- eliminar ou devolver à **CONTROLADORA** todos os dados pessoais após o término do tratamento, salvo se houver obrigação legal de retenção, hipótese em que deverá mantê-los sob sigilo e segurança adequados;

VIII- manter registro atualizado de todas as operações de tratamento realizadas, incluindo data, hora, usuário responsável, tipo de operação e finalidade;

XI- disponibilizar à **CONTROLADORA**, quando solicitado, toda documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Termo;

X- submeter-se a auditorias e inspeções pela **CONTROLADORA** ou por auditores por ela designados, para verificação do cumprimento das obrigações de proteção de dados.

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

As **PARTES** comprometem-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo, no mínimo:

I. Medidas técnicas: a) criptografia de dados em trânsito e em repouso; b) controles de acesso baseados em perfis e privilégios mínimos necessários; c) autenticação multifator para acesso a sistemas; d) sistemas de detecção e prevenção de intrusões; e) firewall e segmentação de rede; f) antivírus e antimalware atualizados; g) backups regulares com testes periódicos de recuperação; h) logs de auditoria com rastreabilidade de todas as operações.

II. Medidas administrativas e organizacionais: a) política de segurança da informação e privacidade documentada; b) programa de capacitação continuada de conscientização sobre proteção de dados para todos os colaboradores; c) cláusulas de confidencialidade e proteção de dados nos contratos de trabalho; d) procedimentos documentados de resposta a incidentes de segurança; e) avaliações periódicas de risco e vulnerabilidades; f) designação de responsável pela segurança da informação; g) restrição de acesso físico a instalações onde os dados são processados.

§1º As medidas de segurança deverão ser periodicamente revisadas e atualizadas, considerando o estado da técnica, a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos.

§2º Cada **PARTE** deverá manter inventário atualizado de todos os sistemas, aplicações e ambientes onde dados pessoais são armazenados ou processados.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

§1º Em caso de incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **PARTE** responsável deverá:

I- comunicar imediatamente à outra **PARTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II- avaliar a extensão e gravidade do incidente, identificando dados afetados e titulares impactados;

III- adotar medidas imediatas de contenção e mitigação dos danos;

IV- documentar detalhadamente o incidente, suas causas, consequências e medidas adotadas;

V- comunicar os titulares afetados, quando exigido pela legislação, em linguagem clara e acessível;

VI- medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

9. DIREITO DOS TITULARES

§1º As **PARTES** reconhecem e garantirão o exercício dos seguintes direitos pelos titulares de dados, nos termos dos arts. 17 a 22 da Lei nº 13.709/2018:

I- confirmação da existência de tratamento;

II- acesso aos dados;

III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V- portabilidade dos dados a outro fornecedor;

VI- eliminação dos dados tratados com consentimento, salvo hipóteses legais de retenção;

VII- informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado compartilhamento;

VIII- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX- revogação do consentimento, quando aplicável.

§2º As requisições de titulares deverão ser atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, conforme art. 19, § 3º, da Lei nº 13.709/2018.

§3º Quando a **(FUNPRESP-EXE)**, na qualidade de **OPERADORA**, receber requisição de titular, deverá encaminhá-la imediatamente à DPU, fornecendo as informações e documentos necessários ao atendimento.

10. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

§1º Os dados pessoais serão mantidos apenas pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados observadas as seguintes hipóteses de retenção:

- I- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II- estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização quando possível;
- III- transferência a terceiro, respeitando os requisitos de tratamento;
- IV- uso exclusivo da **CONTROLADORA**, vedado seu acesso por terceiro, desde que anonimizados;

§2º Ao término do tratamento, os dados pessoais deverão ser:

- I- eliminados de forma definitiva e irreversível; ou
- II- anonimizados de forma que não permitam mais a identificação do titular; ou
- III- mantidos sob rigorosas condições de segurança e confidencialidade, quando houver obrigação legal de retenção.

§3º A eliminação de dados deverá ser comprovada mediante relatório técnico ou certificado de destruição, a ser fornecido pela **PARTE** responsável quando solicitado.

11. ENCARGADOS DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)

§1º Cada **PARTE** designará Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer -DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, responsável por:

- I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II- prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III- receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- IV- orientar os funcionários e contratados sobre práticas de proteção de dados;
- V- executar as demais atribuições determinadas pela **CONTROLADORA** ou estabelecidas em normas complementares.

§2º Os dados de contato dos Encarregados serão:

DPO da DPU: Nome: EDILON VOLPI PERES E-mail: edilon.peres@dpu.def.br Telefone: (61) 3318-0215

DPO da FUNPRESP-EXE: Nome: MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA E-mail: marco.souza@funpresp.com.br Telefone: (61) 2020-9991 e 2020-9992

DPO da FUNPRESP-EXE: Nome: ROBERTO MACHADO TRINDADE E-mail: licitacao@funpresp.com.br Telefone: (61) 2020-9991 e 2020-9992

12. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

§1º Fica expressamente vedada a transferência internacional de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, salvo se previamente autorizada pela **CONTROLADORA** e em conformidade com o Capítulo V da Lei nº 13.709/2018.

§2º Caso excepcionalmente seja necessária transferência internacional, esta somente poderá ocorrer mediante:

- I- verificação de que o país de destino proporciona grau de proteção de dados adequado;
- II- adoção de cláusulas contratuais específicas ou cláusulas-padrão;
- III- consentimento específico do titular para a transferência; ou
- IV- outra base legal prevista no art. 33 da Lei nº 13.709/2018.

13. SUBCONTRATAÇÃO

§1º A **FUNPRESP-EXE** não poderá subcontratar outras empresas para realizar operações de tratamento de dados pessoais sem prévia autorização expressa e por escrito da DPU.

§2º Quando autorizada a subcontratação, a **FUNPRESP-EXE** permanecerá integralmente responsável perante a **DPU** pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo:

I- garantir que o subcontratado observe as mesmas obrigações de proteção de dados.

II- formalizar acordo escrito com cláusulas específicas de proteção de dados;

III- fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações pelo subcontratado;

IV- responder solidariamente por eventuais danos causados pelo subcontratado.

14. AUDITORIA E CONFORMIDADE

§1º A **DPU** poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou inspeções, por si ou mediante terceiros contratados, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela **FUNPRESP-EXE**.

§2º A **FUNPRESP-EXE** compromete-se a:

I- facilitar o acesso dos auditores às instalações, sistemas e documentos;

II- fornecer informações e esclarecimentos solicitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III- implementar as recomendações de adequação resultantes das auditorias, no prazo estabelecido.

15. VIGÊNCIA

Este termo de Tratamento de Dados vigorará pelo mesmo prazo do Convênio ao qual se vincula, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término, especialmente quanto à eliminação de dados e responsabilizações por danos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Qualquer alteração na legislação de proteção de dados que impacte as disposições deste Termo ensejará sua revisão pelas **PARTES**, mediante termo aditivo.

§2º As controvérsias relativas à interpretação ou execução deste Termo serão dirimidas nos mesmos termos estabelecidos para o Convênio principal.

Brasília, DF 26 de Janeiro de 2026.

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Adjunto

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Fragoso de Souza, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 19:51, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 09:52, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 10/03/2026, às 11:49, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8749681** e o código CRC **5AAD3075**.

